

# Ibiraçu

## PREFEITURA

### RESULTADO AMOSTRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019

Publicação Nº 243071

RESULTADO DAS AMOSTRAS

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 081/2019

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público o resultado da amostra do PP 081/2019 avaliada pela SEMUS. Empresas: Fox Brasil Com. De Mat. Hospit. Eireli: Lote 73 (segundo colocado) aprovado.

Luana Guasti

Pregoeira

## CÂMARA MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI CMI N.º 027/2019

Publicação Nº 243284

PROJETO DE LEI CMI N.º 027/2019.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana Carnavalesca".

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana Carnavalesca", a ser comemorada na semana do carnaval.

Art. 2º. A "Semana Carnavalesca" é evento que tem por finalidade introduzir atividades diversas ligadas aos festejos carnavalescos e fomentar atividades folclóricas como frevo, escolas de samba, blocos de ruas, atividades recreativas infantis, entre outras.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Vereador

PAULO RODRIGUES QUARESMA

Vereador

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 027/2019

Exmos. Srs. Vereadores,

A economia da cultura, integrada basicamente pelos segmentos da criação artística e intelectual, do entretenimento e do lazer, tem se consagrado mundialmente como o setor da economia que mais se desenvolve e o que mais tende a crescer nos próximos anos.

A importância da dimensão econômica da cultura – já reconhecida por tantos países – vem ganhando espaço cada vez maior no Brasil, na medida em que a nossa sociedade passa a compreender a relação intrínseca entre cultura e outros grandes temas da agenda nacional como desenvolvimento, sustentabilidade, turismo, meio ambiente, diversidade e cidadania.

No Brasil, o Carnaval – considerado a grande festa nacional e a manifestação cultural que melhor traduz a identidade da nossa gente – é também importante peça da economia brasileira. Para se oferecer uma ideia do que os festejos carnavalescos representam uma movimentação de recurso enorme.

A iniciativa que ora proponho tem o intuito de reconhecer oficialmente a semana de Carnaval, fomentar atividades folclóricas como frevo, escolas de samba, blocos de ruas, atividades recreativas infantis, além de fomentar o agroturismo local, que é uma aptidão que vem tomando uma conotação de grande cobiça na área.

Cabe, ainda, destacar que o Carnaval brasileiro é festa popular que não possui caráter religioso. Sua origem está no entrudo, evento trazido ao País pelos primeiros colonizadores portugueses, que consistia em festividades, jogos ou brincadeiras nos dias que antecediam a Quaresma.

Estamos certos de que a mudança que ora propomos também não prejudicará a maior festa nacional. O Carnaval brasileiro permanecerá – tanto em sua versão comercial quanto nas suas formas mais espontâneas – como manifestação que nos representa e traduz; como festa democrática que congrega tantas variedades musicais e tantas formas de brincadeiras; como grande evento que consagra, dentro e fora do Brasil a alegria, a criatividade e a pluralidade do povo brasileiro.

Pedimos, portanto, a aprovação para matéria, na esperança de que a importância e o mérito da medida proposta sejam também reconhecidos pelos nobres pares

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Vereador

PAULO RODRIGUES QUARESMA

Vereador

**PROJETO DE LEI CMI N.º 3.305/2019**

Publicação Nº 243110

PROJETO DE LEI N.º 3.305/2019

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "PRAÇA DILSON MORAES", a praça saudável localizada no bairro Elias Bragatto, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 12 de dezembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal